

Editorial

Sistema Único de Assistência Social

Pindamonhangaba é um dos primeiros municípios do Vale do Paraíba a aprovar a nova legislação que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social.

A iniciativa tem por objetivo primordial regulamentar e efetivar a política de assistência social num sistema único, integrado e participativo, adequando as ações municipais às ações federais e estaduais num único sistema.

O novo projeto foi discutido e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e também pela Câmara de Vereadores; e torna o trabalho do setor no município mais descentralizado e participativo.

Implementado em todo o País em 2005, o projeto vem reforçar os avanços já conquistados nos últimos anos, garantindo melhor acesso da população à política de assistência social.

O município já vem realizando diversas ações como a reorganização e revitalização das unidades dos Cras; a criação da secretaria de Assistência Social – dando mais autonomia à política social; descentralização, além de nova sede do Cadastro Único – responsável pelo ‘Bolsa Família’; reestruturação do serviço de acolhimento a moradores de rua; e parcerias e convênios com entidades de assistência social, entre outras.

Uma das vantagens dessa adequação ao Sistema Único de Assistência Social é que, a partir de agora, todo usuário do Cras; do Creas e dos programas de transferência de renda e benefícios da Assistência Social têm a seu favor uma lei que assegura seus direitos.

Um grande avanço tanto para os usuários quanto para os profissionais envolvidos nas ações do Sistema Único de Assistência Social.

EXPEDIENTE

Tribuna do Norte

Fundação Dr. João Romeiro

Criada pela Lei nº 1.672 de 6 de Maio de 1980 - Órgão mantenedor do Jornal Tribuna do Norte - CNPJ: 50455237/0001-35 - Prédio Domingos José Ramos Mello (Gaúcho)

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO E

JORNALISTA RESPONSÁVEL:

Jucélia Batista Ferreira

MTB Nº 57.570/SP

RESPONSABILIDADE:

Os textos assinados são de inteira

responsabilidade do autor.

REDAÇÃO E BALCÃO

DE ANÚNCIOS:

Praça Barão do Rio Branco, 25,

Centro. Tel. (12) 3644-2077

CEP 12.400-280

Pindamonhangaba/São Paulo

REPRESENTANTE COMERCIAL:

Edson França Reis

comercial@jornaltribunadonorte.net

IMPRESSÃO:

S. Billota e Billota Ltda - ME -

(12) 3301-5005 - Lorena/SP.

www.jornaltribunadonorte.net

contato@jornaltribunadonorte.net

José Valdez de Castro Moura

O autor é médico, mestre e doutor pela USP, professor universitário, Magister ad Honorem da Universidade de Bolonha, e Professor Visitante das Universidades de Bonn, Munique, Colônia e Berlim (Alemanha). Professor Convidado da Universidade de Paris V (Sorbonne)



Vanguarda Literária

O MOVIMENTO CONCRETISTA NO BRASIL

Em 1956, em São Paulo, ao ensejo da Exposição Nacional de Arte Concreta, (No Museu de Arte Moderna) era lançado o CONCRETISMO, possivelmente o mais controverso movimento da Poesia de Vanguarda no Brasil.

O que significava esse movimento? Representava uma reação ‘a produção poética da “Geração de 45”’. Essa corrente literária foi liderada pelos paulistas Décio Pignatari (1927), Haroldo de Campos (1929) e

Augusto de Campos (1931), todos paulistas, em busca de uma nova experimentação poética (planificada e racionalizada). Quais eram os seus princípios? Delineamos alguns deles:

1- A abolição do verso tradicional dando origem a uma poesia concreta feita quase de substantivos e verbos, abolindo os denominados laços sintáticos; conjunções, preposições, etc;

2- Adoção de uma linguagem sintética dinâmica, visando comunicação mais rápida, necessi-

Empresa Renovar realiza ação ‘Outubro Rosa’

A empresa Renovar Saneamento, prestadora dos serviços de limpeza pública e coleta de lixo no município, está promovendo nesta semana uma ação de conscientização e incentivo à promoção da saúde das mulheres, em comemoração ao “Outubro Rosa”.

Para a realização da coleta do lixo orgânico domiciliar, a empresa envelopou um caminhão de coleta com mensagem de incentivo à prevenção do câncer de mama e câncer de colo do útero, nas cores: branca e rosa.

O veículo está percorrendo diversos bairros da cidade e do distrito de Moreira César.



Obras de drenagem acontecem em todos os cantos da cidade

Diversas ações de drenagem vêm sendo realizadas em diversos bairros de Pindamonhangaba, através da equipe da Secretaria de Governo e Serviços Públicos da Prefeitura de Pindamonhangaba.

Nesta semana foram realizados os serviços de limpeza, reforma e troca de tampas de bocas de lobo em vários pontos dos bairros Araretama, Água Preta, Crispim e Morumbi e proximidade da Praça da Bíblia no bairro Parque Ipê.

Jardim Regina – Prosseguem no bairro as obras de ampliação da tubulação de captação de água e novas bocas de lobo, que irão eliminar os alagamentos nas ruas Kurt Maischberger, Prof. Vicente de Paula Salgado e Geraldo de Freitas Andrade.

Crispim – Outra ação do setor de drenagem é a duplicação de boca de lobo que vem ocorrendo ao lado da área verde na parte final do bairro.

Araretama – As obras do Valetão próximo à avenida Nicanor Ramos Nogueira também continuam. Nesta semana a Avenida foi cortada recebendo nova tubulação e o trabalho continuará com recomposição da calçada, guias e sarjetas bem como interferência final nas cabeceiras.



Cemitério ficará aberto das 7 às 17 horas no “Dia de Finados”

No “Dia de Finados” (2 de novembro), o Cemitério Municipal estará aberto a visitas das 7 às 17 horas.

A Prefeitura de Pindamonhangaba pede aos visitantes

que pretendem levar flores para utilizarem recipientes com areia e não com água – evitando a proliferação do mosquito transmissor da dengue.

O município reitera ainda que obras de reforma e manutenção nos túmulos só poderão ser realizadas até dia 28 de outubro – mesmo os serviços mais simples.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
PORTARIA GERAL Nº 5.614, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 4º da Lei nº 4.582, de 12 de setembro de 2007, alterada pela Lei nº 4.776, de 05 de maio de 2008,
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR os senhores a seguir relacionados para constituírem o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, a saber:
I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:
Titular: Rogéria de Fátima Nascimento Braga
Suplente: Maria José Otacilio
b) Secretaria de Assistência Social
Titular: Luana Pinto Moraes

Suplente: Luiz Ferreira de Mello Filho
c) Secretaria de Educação
Titular: Tayla Catalina Zarzur Lopes
Suplente: Ana Paula Marques Pereira de Siqueira A
d) Secretaria de Planejamento
Titular: Diego Ribeiro Mendes
Suplente: Júlia Rossato Oliveira Pereira
II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
a) SENAC- Serviço Nacional de Aprendizagem

Comercial
-Titular: Ivonete dos Santos
-Suplente: Gabriela Augusto da Silva
b) APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba
-Titular: Andréa Campos Sales Martins
-Suplente: Kelly Keiko Nishiharu
c) Projeto AS MÃOS QUE ENCANTAM
-Titular: Erika Fernanda Cândido Pinto

-Suplente: Antônio Rauf A. Ferreira Di Carli Meireles
d) OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - 52ª Subseção
-Titular: Angélica Cristina Albano de Deus
-Suplente: Claudio Berenguel Ribeiro
Art. 2º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Pindamonhangaba, 15 de outubro de 2021.
Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Ana Paula de Almeida Miranda
Secretária de Assistência Social
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 15 de outubro de 2021.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

Concretistas a Poesia se aproxima tanto da música quanto das artes plásticas. Vejamos o jogo verbal desse Poema de Haroldo de Campos:

De sol a sol
soldado
De sal a sal
salgado
De sova a sova
sovado
De suco a suco
sugado
De sono a sono
sonado
De sangue a sangue
Sangrando”.

HAROLDO DE CAMPOS foi um dos mais importantes Poetas Concretistas brasileiros de projeção internacional. Autor de mais de 30 livros, entre eles: “Serviço de Passagem”(1962), “Galáxias”(1976), “Ideograma”(1994). Lecionou Literatura Brasileira em Stuttgart(Alemanha) onde estreitou laços com Poetas e filósofos Alemães, escrevendo

ensaios sobre Kurt Schwitters(1887-1948), um dos pioneiros da poesia sonora. Um dos aspectos mais importantes da obra de Haroldo dos Campos foi o seu trabalho como tradutor. Traduziu de Goethe (alemão) a Ezra Pound(inglês), de Maiakowski (russo) a Octávio Paz (espanhol) de Mallarmé (francês) a Dante (italiano). Para ele, traduzir não era transportar o texto de um idioma para outro. Era recriar o texto, restituir sua estrutura original em outro idioma, ou seja: adotar um processo de “transcriação”. Foi para a dimensão espiritual em 2003, legando-nos um universo infinito de Poemas. Afirmamos que ele “ Trans-humanizou” a nossa literatura. Que jamais seja esquecido nesse país, em que jogador de futebol é celebridade, cultuado valorizado ao extremo, e, os professores, que preparam as gerações, em especial, são desvalorizados e desprezados. Que futuro podemos esperar para o Brasil?

MINUTA DO EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS PROC nº1003840-39.2014.8.26.0445 PRAZO DE 30 DIAS O DR WELLINGTON URBANO MARINHO, MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA/SP, NA FORMA DA LEI, ETC. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo se processa uma ação de USUCAPIAÇÃO, acima requerida por LAÍS SOUZA DE PAULA e outros, tendo por objeto, Imóvel contendo o prédio nº105 e 117 e seu respectivo terreno, situado nesta cidade na Rua Mariz e Barros, Bairro Boa Vista, com área de 961,78m2, cuja descrição detalhada encontra-se nos autos, à disposição de qualquer interessado. Os Requerentes exercem 30/11/980, de forma mansa, pacífica e contínua, há muito já superou o prazo exigido pelo caput do artigo 1238 do CC. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 dias, sendo o prazo para contestação de 15 dias, sob pena de confissão e revelia. O presente edital será publicado e afixado na forma da Lei. Pindamonhangaba/SP, aos 26 de outubro de 2021.

CONVOCAÇÃO – 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA CONSELHO DIRETOR DO FAEP – Senhores Membros do FAEP

Venho por meio deste, informar que a 29ª reunião ordinária do Fundo de Apoio Esportivo de Pindamonhangaba está agendada para o dia 03/11/2021 (quarta-feira). Paula: **Professor Everton Chiniqun de Souza Lima Presidente do FAEP**

e comissão técnica das modalidades beneficiadas. Dia: 03/11/2021 – (quarta – feira) Horário: 15h00 Local: Centro Esportivo João Carlos de Oliveira – “João do Pulo”.

Professor Everton Chiniqun de Souza Lima Presidente do FAEP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO**DECRETO Nº 6.001, DE 24 DE JUNHO DE 2021.**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº. 6.391, de 18 de dezembro de 2020, conforme inc. I do art. 6º.

DECRETA: Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do art. 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 424.552,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), na Secretaria Municipal de Saúde, no Departamento de Atenção Especial, conforme Portaria nº 2.089, de 11 de agosto de 2020 e Portaria nº 3.235, de 1º de dezembro de 2020 do Ministério da Saúde, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde. A classificação orçamentária será:

10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.30 Departamento de Atenção Especial

2057 Investimento e Modernização da Atenção Especializada

10.302.0014.05 4.4.90.52– Equipamentos e Material Permanente (1354) R\$ 424.552,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto pelo repasse do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 24 de junho de 2021.

Dr. Isael Domingues - Prefeito Municipal
Claudio Marcelo de Godoy Fonseca - Secretário de Finanças e Orçamento
Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 24 de junho de 2021.

Anderson Plínio da Silva Alves - Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO**DECRETO Nº 6.027, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº. 6.391, de 18 de dezembro de 2020, conforme inc. I do art. 6º.

DECRETA: Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do art. 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.407.899,00 (um milhão, quatrocentos e sete mil, seiscentos e noventa e nove reais), na Secretaria Municipal de Saúde, no Departamento de Atenção Especial, conforme Portaria nº. 1433, de 28 de junho de 2021, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde. A classificação orçamentária será:

10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.30 Departamento de Atenção Especial

2057 Manutenção de Atenção Especializada

10.302.0014.05 3.3.50.39– Outros Serv. Terceiros de Pessoa Jurídica (1362) R\$ 1.132.796,65

10.302.0014.05 3.3.90.39– Outros Serv. Terceiros de Pessoa Jurídica (1363) R\$ 274.902,35

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto pelo repasse do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 02 de agosto de 2021.

Dr. Isael Domingues - Prefeito Municipal
Claudio Marcelo de Godoy Fonseca - Secretário de Finanças e Orçamento
Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 02 de agosto de 2021.

Anderson Plínio da Silva Alves - Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO**DECRETO Nº 6.029 DE 05 DE AGOSTO DE 2021**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº. 6.391, de 18 de dezembro de 2020, conforme inciso I do art. 6º.

DECRETA: Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do art. 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 528.601,82 (quinhentos e vinte e oito mil, seiscentos e um reais e oitenta e dois centavos), na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, no Departamento de Obras, conforme contratos de repasse nº. 892544/2019/CAIXA e nº. 899486/2020/MCIDADANIA/CAIXA, através do Ministério da Cidadania, para execução de ações relativas ao esporte, cidadania e desenvolvimento. A classificação orçamentária será:

10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO

13.20 Departamento de Obras

10.14 Construção de Praças Esportivas

27.812.0017.05 4.4.90.51– Obras e Instalações (527) R\$ 528.601,82

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto pelo repasse do Ministério da Cidadania.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 05 de agosto de 2021.

Dr. Isael Domingues - Prefeito Municipal
Claudio Marcelo de Godoy Fonseca - Secretário de Finanças e Orçamento
Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 05 de agosto de 2021.

Anderson Plínio da Silva Alves - Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO**DECRETO Nº 6.038 DE 20 DE AGOSTO DE 2021**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº. 6.391, de 18 de dezembro de 2020, conforme inciso I do art. 6º.

DECRETA: Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 15.858,88 (quinze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos), na Secretaria Municipal de Saúde, no Departamento de Atenção Especial, conforme repasse do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ao Fundo Municipal de Saúde, referente ao processo digital nº 0005228-18.2019.8.26.0445, para ser aplicado exclusivamente na aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia de COVID-19. A classificação orçamentária será:

10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.30 Departamento de Atenção Especial

2057 Manutenção de Atenção Especializada

10.302.0014.02 3.3.90.30– Material de Consumo (1358) R\$ 15.858,88

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto pelo repasse do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 20 de agosto de 2021.

Dr. Isael Domingues - Prefeito Municipal
Claudio Marcelo de Godoy Fonseca - Secretário de Finanças e Orçamento
Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 20 de agosto de 2021.

Anderson Plínio da Silva Alves - Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO**DECRETO Nº 6.040 DE 20 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº. 6.391, de 18 de dezembro de 2020, conforme inciso I do art. 6º.

DECRETA: Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do art. 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais), na Secretaria Municipal de Segurança Pública, no Fundo Municipal de Trânsito, conforme seu excesso de arrecadação em 2021. A classificação orçamentária será:

04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

04.4.1 Fundo Municipal de Trânsito

1003 Equipamentos em Geral

26.782.0016.03 4.4.90.52– Equipamentos e Material Permanente (691) R\$ 10.000,00

2105 Sinalização Viária

26.782.0016.03 3.3.90.30 – Material de Consumo (696) R\$ 750.000,00

26.782.0016.03 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (697) R\$ 300.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º terá como cobertura o excesso de arrecadação da receita Multas Legislação de Trânsito em 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 20 de agosto de 2021.

Dr. Isael Domingues - Prefeito Municipal
Claudio Marcelo de Godoy Fonseca - Secretário de Finanças e Orçamento
Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 20 de agosto de 2021.

Anderson Plínio da Silva Alves - Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO**DECRETO Nº 6.042, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 6.391, de 18 de dezembro de 2020, conforme inc. I do art. 6º.

DECRETA: Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do art. 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 489.165,12 (quatrocentos e oitenta e nove mil, cento e sessenta e cinco reais e doze centavos) na Secretaria Municipal de Educação, na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em função do superávit financeiro apurado em 2020 e adequação de ações neste exercício. A classificação orçamentária será:

09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.30 Departamento de Gestão Educacional

2044 Transporte Escolar Seguro e Adequação

12.361.0011.95 3.3.90.39– Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (1371) R\$ 139.010,38

10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.20 Departamento de Atenção Básica à Saúde

10.12 Investimento e Modernização da Atenção Básica

10.301.0014.95 4.4.90.52– Equipamentos e Material Permanente (1281) R\$ 126.519,60

10.40 Departamento de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde

1003 Equipamentos em Geral

10.304.0014.95 4.4.90.52– Equipamentos e Material Permanente (1369) R\$ 92.607,57

10.60 Departamento de Assistência Farmacêutica e Saúde Bucal

2056 Manutenção da Assistência Farmacêutica – RENAME

10.303.0014.95 3.3.90.32–Material, Bem ou Serviço para Distr. Gratuita(1372) R\$ 88.135,24

17.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

17.21 Fundo Municipal de Cultura

Fundo Municipal de Apoio às Políticas Culturais

13.922.0013.95 3.3.90.36– Outros Serv. Terceiros Pessoa Física (1367) R\$ 30.000,00

13.922.0013.95 3.3.90.39– Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (1368) R\$ 12.892,33

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º terá como cobertura o superávit financeiro apurado nos contas a saber:

I Conv. PNAE FNDE 001 0574-6 21.953-3 R\$ 139.010,38

II SP 353800 – FMS Custeio SUS 001 0574-6 64.112-X R\$ 180.742,81

III SP 353800 – FMS Invest. SUS 001 0574-6 64.113-8 R\$ 126.519,60

IX Ações Emergenciais Cultura Lei Federal 14.017/2020 – Aldir Blanc 0 0 1

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 20 de agosto de 2021.

Dr. Isael Domingues - Prefeito Municipal
Claudio Marcelo de Godoy Fonseca - Secretário de Finanças e Orçamento
Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 20 de agosto de 2021.

Anderson Plínio da Silva Alves - Secretário de Negócios Jurídicos

ESTADO DE SÃO PAULO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**DECRETO Nº 6051, de 14 de setembro de 2021.**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 6391, de 18 de dezembro de 2020, artigo 6º,

DECRETA: Art. 1º Fica aberto no Departamento Financeiro e Contábil da Prefeitura do Município de Pindamonhangaba um crédito no valor de R\$ 4.746.000,00 (quatro milhões seletocentos e quarenta e seis mil reais), para atender as dotações orçamentárias constantes da Tabela I.

Tabela I - Suplementação

01.01.10	CHEFFIA DE GABINETE		
01.01.10 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.16.00			
3	Outras Despesas Variáveis Pessoal Cvil	1.000,00	
01.01.40	DEPARTAMENTO DE OUVIDORIA		
01.01.40 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.11.00			
23	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Cvil	49.000,00	
01.01.40 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.13.00			
24	Obrigações Patronais	4.000,00	
01.01.60	SUBPREFEITURA DISTRITAL MOREIRA CÉSAR		
01.01.60 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.11.00			
651	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Cvil	200.000,00	
01.02.10	GABINETE DO SECRETÁRIO		
01.02.10 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.16.00			
40	Outras Despesas Variáveis Pessoal Cvil	2.000,00	
01.02.11	PROCURADORIA JURÍDICA		
01.02.11 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.11.00			
670	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Cvil	320.000,00	
01.02.11 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.13.00			
671	Obrigações Patronais	92.000,00	
01.02.30	DEPARTAMENTO JURÍDICO FISCAL		
01.02.30 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.11.00			
50	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Cvil	67.000,00	
01.03.40	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
01.03.40 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.16.00			
1220	Outras Despesas Variáveis Pessoal Cvil	42.000,00	
01.03.50	DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO GERAL E LOGÍSTICA OPERACIONAL		
01.03.50 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.16.00			
1227	Outras Despesas Variáveis Pessoal Cvil	270.000,00	
01.04.40	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E MOBILIDADE		
01.04.40 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.16.00			
943	Outras Despesas Variáveis Pessoal Cvil	67.000,00	
01.05.20	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
01.05.20 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.16.00			
117	Outras Despesas Variáveis Pessoal Cvil	36.000,00	
01.05.30	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS		
01.05.30 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.16.00			
124	Outras Despesas Variáveis Pessoal Cvil	1.000,00	
01.06.20	DEPARTAMENTO FINANCEIRO E CONTÁBIL		
01.06.20 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.11.00			
153	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Cvil	20.000,00	
01.06.20 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.16.00			
155	Outras Despesas Variáveis Pessoal Cvil	1.000,00	
01.06.40	DEPARTAMENTO DE RECEITAS E FISCALIZAÇÃO		
01.06.40 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.16.00			
179	Outras Despesas Variáveis Pessoal Cvil	7.000,00	
01.07.10	GABINETE DO SECRETÁRIO		
01.07.10 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.16.00			
187	Outras Despesas Variáveis Pessoal Cvil	2.000,00	
01.07.20	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS		
01.07.20 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.11.00			
194	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Cvil	25.000,00	
01.07.20 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.13.00			
195	Obrigações Patronais	3.000,00	
01.07.20 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.16.00			
196	Outras Despesas Variáveis Pessoal Cvil	1.000,00	
01.07.30	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		
01.07.30 04.122.0003.2006 01 110.0000 3.1.90.16.00			
204	Outras Despesas Variáveis Pessoal Cvil	2.000,00	
01.09.20	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO		
01.09.20 12.361.0003.2006 01 220.0001 3.1.90.16.00			
985	Outras Despesas Variáveis Pessoal Cvil	1.000,00	
01.09.40	DEPARTAMENTO DE AÇÃO EDUCATIVA E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO		

CMDCa – CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES - PINDAMONHANGABA

CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE
Em virtude do gozo de férias da Conselheira Tutelar titular Patrícia Garcez de Oliveira (08 de novembro a 07 de dezembro de 2021), vim os convocar para apresentação, no prazo máximo de 03 (três) dias a partir desta data, a Conselheira Tutelar Suplente:

4ª Ana Luísa Guedes Cesário

A Conselheira Suplente acima citada deverá comparecer à Secretaria de Assistência Social, com endereço na Rua Laerte Machado Guimarães, 590, nesta cidade, munida de documentos pessoais e comprovante de residência, e procurar pela Sra. Patrícia, a fim de tratar da substituição da Conselheira Titular durante o período de férias.
Caso a apresentação não se oficialize no prazo citado, informamos que convocaremos o 5º Suplente.

Adriano Augusto Zanotti
Presidente do CMDCa – Gestão 2021/2023

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

DECRETO Nº 6052, de 15 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 6391, de 18 de dezembro de 2020, artigo 5º,

DECRETA:

Art.1º Fica aberto no Departamento Financeiro e Contábil da Prefeitura do Município de Pindamonhangaba um crédito no valor de R\$ 1.654.674,94 (um milhão seiscientos e cinquenta e quatro mil seicentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), para atender as dotações orçamentárias constantes da Tabela I.

Art.2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de anulação das dotações constantes da Tabela II, em conformidade com o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 15 de setembro de 2021.

Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal Claudio Marcelo de Godoy Fonseca Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 15 de setembro de 2021.

Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos

Tabela I - Suplementação			
01.03.30	DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO		
01.03.30 04.131.0004.2012 01 110.0000 3.3.90.39.00			
80	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	30.000,00
01.04.10	GABINETE DO SECRETÁRIO		
01.04.10 04.122.0018.2007 01 110.0000 3.3.90.36.00			
88	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.200,00
01.05.40	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
01.05.40 04.128.0004.2007 01 110.0000 3.3.90.36.00			
137	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00
01.06.40	DEPARTAMENTO DE RECEITAS E FISCALIZAÇÃO		
01.06.40 04.129.0004.2007 01 110.0000 3.3.90.39.00			
183	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	450.000,00
01.07.30	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		
01.07.30 20.606.0007.2022 01 110.0000 3.3.90.30.00			
208	3.3.90.30.00	Material de Consumo	500,00
01.07.50	DEPARTAMENTO DE EMPREGO E RENDA		
01.07.50 04.122.0007.2007 01 110.0000 3.3.90.36.00			
959	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
01.09.20	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO		
01.09.20 12.365.0016.2007 01 210.0000 3.3.90.39.00			
990	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	489.879,94
01.09.20 12.306.0016.1003 05 200.0000 4.4.90.52.00			
1208	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	37.000,00
01.10.20	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE		
01.10.20 10.301.0014.2059 05 301.0000 3.3.90.30.00			
372	3.3.90.30.00	Material de Consumo	250.000,00
01.10.30	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIAL		
01.10.30 10.302.0014.2057 05 302.0000 3.3.90.30.00			
87	3.3.90.30.00	Material de Consumo	15.000,00
01.10.30 10.302.0014.2057 01 302.0000 3.3.90.36.00			
388	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	28.000,00
01.10.50	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
01.10.50 10.301.0014.2061 01 301.0000 3.3.90.14.00			
427	3.3.90.14.00	Diárias - Pessoa Civil	60.395,00
01.11.10	GABINETE DO SECRETÁRIO		
01.11.10 27.812.0006.2007 01 110.0000 3.3.90.33.00			
441	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
01.17.20	DEPARTAMENTO DE CULTURA		
01.17.20 13.392.0013.2054 01 110.0000 3.3.90.30.00			
758	3.3.90.30.00	Material de Consumo	134.700,00
	Total Geral		1.654.674,94

Tabela II - Anulação			
01.02.10	GABINETE DO SECRETÁRIO		
01.02.10 04.122.0014.2061 01 100.0000 3.1.90.91.00			
34	3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	-450.000,00
01.04.20	DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL		
01.04.20 06.181.0018.2097 01 110.0000 3.3.90.36.00			
98	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-4.200,00
01.05.50	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA		
01.05.50 04.126.0004.2007 01 110.0000 3.3.90.39.00			
145	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-9.000,00
01.07.30	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		
01.07.30 20.606.0007.2023 01 110.0000 3.3.90.30.00			
211	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-500,00
01.09.20	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO		
01.09.20 12.306.0016.2070 05 200.0000 3.3.90.30.00			
978	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-37.000,00
01.09.30	DEPARTAMENTO DE GESTÃO EDUCACIONAL		
01.09.30 12.361.0011.2044 01 220.0000 3.3.90.39.00			
270	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-489.879,94
01.10.30	DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIAL		
01.10.30 10.302.0014.1011 05 302.0000 4.4.90.52.00			
383	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	-4.000,00
01.10.30 10.302.0014.2057 01 302.0000 3.3.90.39.00			
390	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-24.000,00
01.10.30 10.331.0014.2058 05 302.0000 3.3.90.14.00			
404	3.3.90.14.00	Diárias - Pessoa Civil	-10.000,00
01.10.30 10.331.0014.2058 01 302.0000 3.3.90.30.00			
405	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-30.000,00
01.10.30 10.331.0014.2058 05 302.0000 3.3.90.33.00			
406	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	-40.000,00
01.10.30 10.331.0014.2058 01 302.0000 3.3.90.39.00			
407	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-71.000,00
01.10.60	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA E SAÚDE BUCAL		
01.10.60 10.303.0014.2055 01 303.0000 3.3.90.32.00			
808	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	-250.000,00
01.10.70	DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
01.10.70 10.302.0014.2057 01 302.0000 3.3.50.39.00			
813	3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-60.395,00
01.11.20	DEPARTAMENTO DE ESPORTE		
01.11.20 27.812.0006.2018 01 110.0000 3.3.90.39.00			
449	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-10.000,00
01.17.20	DEPARTAMENTO DE CULTURA		
01.17.20 13.392.0013.2047 01 110.0000 3.3.90.30.00			
743	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-3.400,00
01.17.20 13.391.0013.2047 01 110.0000 3.3.90.36.00			
744	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-1.800,00
01.17.20 13.391.0013.2047 01 110.0000 3.3.90.39.00			
745	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-66.600,00
01.17.20 13.392.0013.2048 01 110.0000 3.3.90.36.00			
748	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-4.000,00
01.17.20 13.392.0013.2048 01 110.0000 3.3.90.39.00			
749	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-7.000,00
01.17.20 13.392.0013.2050 01 110.0000 3.3.90.30.00			
751	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-3.000,00
01.17.20 13.392.0013.2050 01 110.0000 3.3.90.33.00			
752	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	-3.000,00
01.17.20 13.392.0013.2050 01 110.0000 3.3.90.36.00			
753	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-9.900,00
01.17.20 13.392.0013.2050 01 110.0000 3.3.90.39.00			
754	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-36.000,00
01.17.20 13.392.0013.2052 01 110.0000 3.3.50.39.00			
755	3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-30.000,00
	Total Geral		-1.654.674,94

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.467, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre as diretrizes para prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Pindamonhangaba.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As concessões e permissões dos serviços públicos municipais de transporte de passageiros estão disciplinadas no art. 175 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba, por esta Lei, pelas normas afins e pelo disposto nos decretos, editais de licitação e respectivos contratos.

§ 1º Os serviços municipais de transporte público, cuja delegação é regulada nesta Lei, compõem um sistema integrado pelos seguintes elementos: I - o transporte público de passageiros, em todas as suas modalidades;

II - a infraestrutura de circulação;

III - o sistema de conexões, formado pelas estações, terminais rodoviários, abrigos, pontos de embarque e desembarque de passageiros, áreas de estacionamento, terminais e locais de carga e descarga de mercadorias e de valores;

IV - os mecanismos de regulamentação;

§ 2º: A execução de qualquer modalidade de serviço de transporte coletivo de passageiros no âmbito da competência municipal, sem autorização do Município, independentemente de outorga de tarifa, será considerada ilegal e caracterizada como serviço clandestino, sujeitando-se às penalidades previstas em lei específica.

Art. 2º Incumbe ao Poder Público Municipal a prestação dos serviços de transporte público de passageiros, independentemente de outorga de tarifa, sob os regimes de concessão e permissão, precedidos de licitação, serviços estes que compreendem:

I - o planejamento, programação, controle, operação e fiscalização do transporte coletivo de passageiros;

II - o planejamento, implantação, operação e manutenção de infraestruturas viárias;

III - o planejamento, implantação, manutenção, controle, operação e fiscalização de infraestruturas de transporte público, tais como estações, abrigos, casais, terminais e vias exclusivas;

Parágrafo único. A delegação desses serviços não desonera o Poder Público da responsabilidade de zelar pela sua execução, garantindo sua segurança, adequação, atualidade, regularidade e eficiência.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

I - poder concedente: o município de Pindamonhangaba, em cuja competência se encontram os serviços públicos que serão objeto da concessão ou permissão;

II - concessão do serviço público: a delegação de sua prestação feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por prazo determinado e de acordo com as normas do instrumento convocatório, contrato respectivo e regulamento do serviço;

III - permissão de serviço público: a delegação da prestação de serviços públicos, a título precário, mediante licitação, à pessoa física ou jurídica, que demonstre capacidade para seu desempenho, por prazo determinado e de acordo com as normas do instrumento convocatório, contrato respectivo e regulamento do serviço;

IV - concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será formalizada mediante contrato, que deverá observar os termos desta Lei, das normas pertinentes e do edital de licitação.

Art. 6º O poder concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da delegação, acompanhado de projeto básico que, dentre outros dados técnicos, contenha a caracterização de seu objeto, área e prazo, observado o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo único. O projeto básico constituir-se-á do conjunto de elementos necessários à caracterização do serviço ou obra, compreendendo todas as suas etapas e será elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que garantam a viabilidade técnica dos serviços ou obras caracterizem e dimensionem com precisão seu objeto, área e prazo de execução, este suficiente à justa remuneração do capital, na forma do parágrafo segundo do art. 11 desta Lei.

DO SERVIÇO ADEQUADO

Art. 7º Toda concessão ou permissão exige a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, nos termos desta Lei, das normas pertinentes, do edital de licitação e do contrato respectivo.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as exigências de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Art. 8º A atualidade abrange a modernidade das técnicas, do equipamento, das instalações e sua conservação, bem como a melhoria e a expansão dos serviços.

§ 3º A interrupção do serviço em situação de emergência ou após aviso prévio, não caracteriza a sua descontinuidade quando:

I - decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

II - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, que comprometam ou coloquem em risco a integridade de bens de pessoas;

III - provocada pelo inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

Art. 8º O Município poderá retomar os serviços, nas hipóteses previstas nesta Lei, quando os serviços delegados forem executados em desconformidade com o contrato ou quando ocorrer sua paralisação unilateral por culpa das concessionárias ou permissionárias, devidamente comprovada em processo administrativo em que a eles se assegure o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º O Poder Público Municipal e as empresas ou pessoas delegatárias respondem objetivamente, no âmbito de suas respectivas atribuições, pelos danos comprovadamente causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na prestação dos serviços públicos disciplinados nesta Lei.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 10. São direitos e obrigações dos usuários: I - receber serviço adequado e acessível;

II - receber do poder concedente e da concessionária dos serviços informações para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;

III - levar ao conhecimento do poder público e da concessionária irregularidades na prestação do serviço;

IV - acionar as autoridades competentes para apuração de possíveis irregularidades na prestação dos serviços públicos de transporte e trânsito, não respondidas ou solucionadas satisfatoriamente;

V - propugnar por dotação orçamentária que viabilize o nível de qualidade desejado na produção do serviço;

VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços, inclusive denunciando atos de vandalismo;

VII - pagar as tarifas fixadas pelo Poder Público para a utilização dos serviços, de acordo com esta Lei e os regulamentos próprios;

VIII - participar de organização de usuários, legalmente constituída para a defesa de interesse coletivo.

CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 11. A tarifa, que é o preço cobrado do usuário pela utilização efetiva de um serviço público, será fixada pelo poder concedente em conformidade com os critérios técnicos por ele definidos, tendo em conta os preços e índices mínimos e máximos previstos no edital e seus anexos.

§ 1º O poder concedente garantirá às concessionárias dos serviços, no edital e no contrato, a obrigação de pagar os custos de execução dos serviços em padrões eficientes e acessíveis aos usuários, observada, contudo, a necessidade de que seu valor remunere o capital investido pela concessionária e os seus custos operacionais e despesas com pessoal, com vistas ao estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 3º Para os fins a que alude o parágrafo anterior, sem prejuízo da reposição dos custos operacionais e das despesas com pessoal, considerará-se-á justa a remuneração do capital que leve em consideração a seguinte fórmula: I - o custo efetivo e atualizado do investimento;

II - os encargos financeiros da empresa, considerando, inclusive, a atualização monetária

e cambial;

III - a depreciação e remuneração das instalações, equipamentos e almoxarifado;

IV - a amortização do capital;

V - o pagamento de tributos e despesas previstas ou autorizadas pela lei ou pelo contrato;

VI - as reservas para atualização e expansão do serviço;

VII - o lucro da empresa.

Art. 12. A tarifa não será subordinada à legislação específica anterior, prevalecendo, após a divulgação do edital e a assinatura do contrato de concessão, os critérios neles estabelecidos.

§ 1º A revisão e o reajuste das tarifas, cujos mecanismos serão previstos nos editais de licitação e nos instrumentos de concessão, terão por objetivo assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

§ 2º Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 3º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelece-lo, concomitantemente à alteração.

§ 4º A política tarifária deverá ser orientada pelas diretrizes elencadas no artigo 8º da Lei Federal nº 12587/12;

Art. 13. Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico financeiro, ressalvados os casos de emergência, caso fortuito ou força maior, previstos em lei e no contrato.

Art. 14. Observadas as peculiaridades de cada serviço público, é facultado ao poder concedente prever, em favor da concessionária, no edital de licitação e no contrato, a possibilidade de outras formas de atendimento de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, para propiciar a modicidade das tarifas,